

LEI MUNICIPAL Nº 1.440/2000, DE 18 DE JANEIRO DE 2000

Dá nova redação ao Art. 241 da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994 e dá outras providências.

OLIRIO DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 241 da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994, alterado pela Lei Municipal nº 1.391/98, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 241 - Os servidores municipais serão contribuintes compulsórios do Sistema Nacional de Previdência, pelo qual serão atendidas as prestações correspondentes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/JANEIRO/2000

Olirio da Silva,
Vice-Prefeito em exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario da Administração.